

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 29/2011 (CONTRATO CFEE-GRGC/SPA-CEB Nº 189/2011) CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, E A CEB DISTRIBUIÇÃO S/A, PARA O FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (Dispensa de Licitação. Processo nº 346.247).

A UNIÃO, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, sediado na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Diretor-Geral, **Miguel Augusto Fonseca de Campos**, RG nº 782.043 SSP/PA e CPF nº 004.881.942-53, no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 50, de 19 de abril de 2012, e o art. 3º, inciso XI, alínea "a", da Portaria nº 112, de 4 de junho de 2010, e a **CEB DISTRIBUIÇÃO S.A.**, sociedade de economia mista, com sede no Setor de Áreas Públicas – Complexo C, Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 07.522.669/0001-92, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Superintendente de Atendimento Substituta, **Selma Batista do Rêgo Leal**, RG nº 897.825 SSP/DF e CPF nº 392.466.391-20, e por seu Gerente de Grandes Clientes Substituto, **Daniel Boone Dias de Souza**, RG nº 2.181.911 SSP/DF e CPF nº 969.645.961-00, celebram o presente termo aditivo, consoante as disposições da Lei nº 8.666/1993, da Resolução nº 414, de 09.09.2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto do presente termo aditivo a ampliação da demanda mensal contratada prevista na Cláusula Quarta do contrato, que passa de 150 quilowatts para 290 quilowatts na modalidade tarifária horária verde.

DO VALOR

CLÁUSULA SEGUNDA – O valor global estimado do contrato para 12 (doze) meses passa a ser de **R\$ 600.000,00** (seiscentos mil reais).

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA TERCEIRA – O presente termo aditivo tem vigência a partir da data de sua assinatura.

DA RATIFICAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato, no que não colidam com a presente disposição.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias.

Brasília, 17 de janeiro de 2019.

CONTRATANTE


Miguel Augusto Fonseca de Campos
Diretor-Geral

CONTRATADA


Selma Batista do Rêgo Leal
Superintendente de Atendimento Substituta


Daniel Boone Dias de Souza
Gerente de Grandes Clientes Substituto

TESTEMUNHAS:


Glaucio L. M. de Lima
Gerência de Grandes Clientes